



Processo nº 106.579/15

Proc. N° 311.840/2019

CONTRATO Nº 2017/033.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MASTERC MANUTENÇÃO PREDIAL, OBRAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE ALMOXARIFADO, ESPECIFICAÇÃO E TOMBAMENTO.

Ao(s) primeiro dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MASTERC MANUTENÇÃO PREDIAL, OBRAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. ME, situada à CNA 01, Lotes 9/10, Edifício Centro Comercial Santos Dumont, Taguatinga Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 12.164.385/0001-01, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor WESLEY LEITE BIDÔ, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 1/17, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Formalização da repactuação do valor contratual, com efeitos financeiros a partir de 1º/01/2019, em decorrência do reajuste salarial de 3,7%, do reajuste do auxílio-alimentação de R\$ 31,50 para R\$ 32,70, do reajuste do auxílio funeral de R\$ 1,50 para R\$ 2,00, bem como do auxílio odontológico de R\$ 9,90 para R\$ 10,30 por empregado, conforme Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos sindicatos representativos das categorias;
- b) Formalização do ajuste do percentual do SAT (Seguro de Acidente de Trabalho), de 1,00% para 0,50%, em razão da redução do FAP (Fator



Acidentário de Prevenção), resultando na redução dos encargos sociais de 59,01% para 58,44%, a partir de 1º/01/2019;

- c) Acréscimo dos Equipamentos de Proteção Individual, conforme tabela constante no Anexo I, no valor mensal de R\$ 78,25, equivalente a aproximadamente 0,12% do valor mensal original atualizado, com amparo no parágrafo 1º do art. 65 da Lei, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO, a partir de 1º/08/2019.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/033.5, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	Quant. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Almoxarife	8	R\$ 2.040,73
Especificador	2	R\$ 6.370,90
Tombador	2	R\$ 2.397,42
TOTAL	12	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 32,70 (trinta e dois reais e setenta centavos), por dia.



Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 926.759,43 (novecentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	Período 1 (03/11/2018 a 31/12/2018)	Período 2 (1º/01/2019 a 31/07/2019)	Período 3 (1º/08/2019 a 02/11/2019)
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 32.654,30	R\$ 33.862,48	R\$ 33.862,48
2. Encargos Sociais (59,02%) (58,44%)	R\$ 19.272,57	R\$ 19.789,23	R\$ 19.789,23
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	R\$ 51.926,87	R\$ 53.651,71	R\$ 53.651,71
MONTANTE "B"			
4. Custos Adicionais	R\$ 9.495,75	R\$ 9.778,14	R\$ 9.856,39
- Auxílio-Alimentação	R\$ 8.316,00	R\$ 8.632,80	R\$ 8.632,80
- Auxílio-Transporte	R\$ 977,97	R\$ 932,76	R\$ 932,76
- Uniforme	R\$ 64,98	R\$ 64,98	R\$ 64,98
- Assistência Odontológica	R\$ 118,80	R\$ 123,60	R\$ 123,60
- Seguro de vida e auxílio funeral	R\$ 18,00	R\$ 24,00	R\$ 24,00
- Equipamentos de Proteção Individual	-	-	R\$ 78,25
5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4)	R\$ 61.422,62	R\$ 63.429,85	R\$ 63.508,10
6. Taxa de Administração (15,33%)	R\$ 9.416,09	R\$ 9.723,80	R\$ 9.735,79
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 70.838,71	R\$ 73.153,65	R\$ 73.243,89
8. PREÇO BÁSICO DO PERÍODO	R\$ 136.954,84	R\$ 512.075,55	R\$ 224.614,60
8.1. PREÇO BÁSICO TOTAL			R\$ 873.644,99
Despesas com 13º salário	R\$ 50.766,00	R\$ 52.448,98	R\$ 52.448,98
Remuneração (12/12 avos)	R\$ 32.654,30	R\$ 33.862,48	R\$ 33.862,48
Encargos Sociais (34,80%) (34,30%)	R\$ 11.363,73	R\$ 11.614,83	R\$ 11.614,83
Taxa de Administração (15,33%)	R\$ 6.747,97	R\$ 6.971,67	R\$ 6.971,67
9. 13º SALÁRIO DO PERÍODO	R\$ 8.461,00	R\$ 43.707,48	
9.1. 13º SALÁRIO TOTAL			R\$ 52.168,48
10. VALOR REFERENTE AO SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO (SREP)			R\$ 945,96
PREÇO GLOBAL (8.1 + 9.1 + 10)			R\$ 926.759,43



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 46.337,97 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação



das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1º de agosto de 2019.

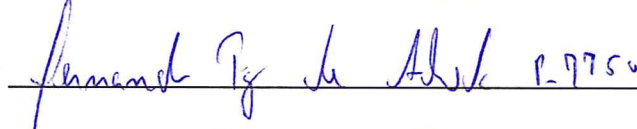
Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20


Wesley Leite Bidô
Sócio Proprietário
CPF n. 989.676.141-87

Testemunhas: 1)

 1.9750

2)

 1.258

CCONT/RR



ANEXO 1 – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO					
EPI's DIVERSOS	Quant.		Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Capacete - Capacete de segurança em polietileno de alta densidade, na cor AZUL, tipo aba frontal. casco com nervuras com faixa anti-suor, regulagem de tamanho com ajuste simples, com jugular.	8	UND	R\$ 42,84	R\$ 28,56	R\$ 342,72
Óculos de Proteção - Óculos de segurança com armação e visor curvo. Confeccionado em uma única peça de policarbonato INCOLOR. com proteção anti-embaçante	8	UND	R\$ 10,65	R\$ 7,10	R\$ 85,20
Luva de Vaqueta - Luva de segurança confeccionada em vaqueta, com formato 05 de dedos, reforço na palma. reforço na costura entre o polegar e o indicador e entre os dedos anelares, punho curto (07 a 10cm), elastico.	32	PAR	R\$ 12,89	R\$ 34,37	R\$ 412,48
Luva Pigmentada - Luva de segurança, confeccionada em fibras naturais e sintéticas. Com pigmento em PVC na região palmar e face palmar dos dedos, punho com inserções de fibras elásticas e acabamento final em fibras sintéticas.	32	PAR	R\$ 1,98	R\$ 5,28	R\$ 63,36
Protetor Auricular - Protetor auricular tipo PLUG em silicone, lavável com proteção mínima de 15db(A) de atenuação pelo método NRRsf. Aplicação EPI: proteção auditiva do usuário contra ruídos. Observações: deverá possuir C A aprovado pelo MTE e válido. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica. com identificação e quantidade do material. GARANTIA: Mínima de 06 meses, contados da data de recebimento definitivo.	32	UND	R\$ 1,10	R\$ 2,93	R\$ 35,20
TOTAL MENSAL				R\$ 78,25	
TOTAL ANUAL					R\$ 938,96